



**MODELO CONTINENTE, S.G.P.S., S.A.**  
"sociedade com o capital aberto ao investimento do público"  
Sede: Rua João Mendonça, nº 529, Senhora da Hora-4460 Matosinhos  
Capital social: Esc. 1 100 000 000 Euros  
Matriculada na C.R.C. do Porto sob o nº 38 045  
Pessoa Colectiva nº 501 532 927

### **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos e a solicitação do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas, para reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia 5 de Abril de 2005, pelas 15,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2004;
- 2- Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão e contas consolidados do exercício de 2004;
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
4. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5- Deliberar sobre a aquisição e/ ou alienação de acções próprias, nos termos do disposto nos arts. 319º. e 320º. do Código das Sociedades Comerciais;
- 6- Deliberar sobre a aquisição e/ ou alienação de obrigações próprias, nos termos do disposto no art. 354º. do Código das Sociedades Comerciais;
- 7- Deliberar sobre a aquisição e/ ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela dependentes, nos termos do art. 325º.-B do Código das Sociedades Comerciais.
- 8- Deliberar autorizar a atribuição de acções próprias para quadros da sociedade ou de suas dominadas;
- 9- Deliberar ratificar a cooptação feita para o lugar vago no Conselho de Administração.
- 10- Deliberar eleger, membros para os cargos vagos nos Órgãos Sociais.
- 11- Deliberar alterar o número dois, do artigo sexto, dos estatutos da sociedade (respeitante ao número de acções representadas por cada título).

a) Nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, os relatórios de gestão e os restantes documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração, o Parecer do Órgão de Fiscalização e o Relatório do Revisor Oficial de Contas, quer relativos à sociedade, quer consolidados, as propostas a apresentar à Assembleia Geral, os demais elementos impostos por lei, encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social, nas horas de expediente, a partir do dia 21 de Março de 2005;

b) Dentro do prazo referido na alínea anterior e no "Sítio da emitente na Internet – [www.modelocontinente.pt](http://www.modelocontinente.pt)", encontrar-se-ão à disposição, os documentos obrigatórios, previstos no artigo 3ºA, do Regulamento da CMVM nº 7/2001, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM nº 11/2003;





c) A proposta de alteração do número dois, do artigo sexto, dos estatutos da sociedade encontrar-se-á também à disposição, na sede social e no "Sitio da emitente na Internet", a partir da data da publicação deste aviso convocatório.

Advertem-se os Senhores Accionistas que:

- a) Só podem participar e votar na Assembleia Geral, os accionistas que provem ser titulares de acções da sociedade, mediante declaração, emitida por intermediário financeiro que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- c) A cada grupo de 1.000 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 1.000 do número de acções que possuam, sem qualquer limite;
- d) Os accionistas que sejam pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da assembleia;
- e) As pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa que para o efeito designarem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.
- f) O voto pode ser exercido por correspondência, nos termos previstos pelo artigo vigésimo-segundo do contrato de sociedade:

#### ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

Um – Enquanto a sociedade for considerada "sociedade com o capital aberto ao investimento do público", os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.

Dois – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos nos números um e dois do artigo décimo-nono, deste contrato.

Três – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.

Quatro – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca.

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Cinco – Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.

Seis – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Sete – Não obstante o disposto na alínea c) do número quatro, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Oito – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:



- a) Registado em seu nome nos registos da sociedade ou feito o depósito em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei;
- b) Inscrito em contas de valores mobiliários escriturais.

Dois - O depósito junto de intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea b) do número anterior, tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia"

A Assembleia poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a assembleia não puder reunir na data marcada, fixa-se, desde já, o dia 21 de Abril de 2004, pelas 15.00 horas, na sede social, para a realização da mesma Assembleia Geral de accionistas, podendo, então, a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado

Matosinhos, 21 de Fevereiro de 2005

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Manuel Teixeira Osório de Castro".

(Dr. Carlos Manuel Teixeira Osório de Castro)